

ATA DE REUNIÃO PARA NEGOCIAÇÃO DA PLR 2011 DA DATAMEC

São Paulo, 18 de janeiro de 2012.

Hora: A partir das 10h às 16h00

Pela representação da Empresa

Luiz Alexandre Dutra – Advogado Unisys

Ricardo Lima Ishiki – Consultor

Pela representação dos trabalhadores

Celso de Araujo Lopes Filho – FENADADOS e SINDADOS/BA

Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ

Márcio Diniz Gomes – SINDPD/RJ

Jose Pires da Silva Neto – SINDPD/RJ

Paulo Roberto de Oliveira – FEITINF

Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS

Cláudio Luiz Jesuino – SINDADOS/MG

Liliane Allen Bartoly - Assessora Jurídica FENADADOS

Pela representação dos Trabalhadores

Preliminarmente queríamos levantar algumas questões a serem abordadas pela empresa .

Dúvidas ata anterior

Em função de nossa ultima reunião surgiram algumas dúvidas sobre procedimentos referente a manutenção dos demitidos no plano de saúde , pagamentos do INSS dos trabalhadores perto de se aposentarem e *outplacement*, então solicitamos esclarecimentos melhores como serão esses procedimentos.

Plano odontológico

Estamos recebendo de vários trabalhadores reclamações de não recebimento de carteiras do novo plano odontológico e também varias duvidas sobre os procedimentos novos. Uma das principais dúvidas diz respeito a aqueles que ainda não receberam a carteira nova. Serão atendidos com a antiga?

Pela Empresa

A empresa esclarece que o empregado poderá optar em continuar no Plano de Saúde pelo prazo de 90 dias, ou pelo prazo previsto na legislação, desde que esta opção seja feita em até 30 dias da rescisão.

A empresa ingressará com Ação de Consignação em Pagamento para efetuar pagamento consignatório, tendo em vista o prazo para aposentadoria dos empregados desligados, ou seja, menor que 06 (seis) meses para aposentadoria. Até o momento temos dois casos. Para tanto os nomes e localidades destes devem ser encaminhados ao Luiz Dutra que tomará as providências necessárias.

Para o *outplacement* a empresa esclarece que em reuniões com a consultoria e que entrará em contato com os ex-empregados informando os procedimentos que serão adotados.



Com relação ao Plano Odontológico dos empregados ativos, a empresa informa que está separando a nova carteirinha e em breve encaminhará para todos os empregados. No entanto, os empregados poderão continuar utilizando a carteirinha que possuem. A empresa se compromete a informar aos empregados sobre a mudança das carteirinhas, durante o mês de janeiro de 2012.

Pela Empresa

Diante das discussões sobre o Programa de Participação nos Lucros, a empresa apresenta sua proposta para análise dos Sindicatos, conforme abaixo:

PROPOSTA MINUTA ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA DATAMEC - EXERCÍCIO DE 2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a FENADADOS com sede HIGS 707, Bloco J Casa 16 Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor Sr. Celso de Araújo Lopes Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.603.352, inscrito no CPF/MF sob nº 359.421.505-91 e os sindicatos ao final nomeados, e, de outro a empresa DATAMEC S.A. – Sistemas e Processamento de Dados, localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 7º ao 14º andares, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 33.387.382/0001-07, representada por sua Diretora de Recursos Humanos a Sra. Regina Célia de Mello Granja Curi, CPF nº 949.339.287-20, doravante designada simplesmente EMPRESA; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2010) e estejam em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2011, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

Parágrafo Primeiro: Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2011 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Terceiro: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os

terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2011, ou seja, Lucro; Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "PPR – Performance Planning Review".

Parágrafo Único - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- Lucro: resultado de lucro líquido da empresa em 2011;
- Pedido: negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;
- Receita: total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- PPR – Performance Planning Review: Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2011, são as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$ 48.000.000,00;
2. Pedido: atingir R\$ 46.000.000,00;
3. Receita: atingir R\$ 190.000.000,00.

Parágrafo Único: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – "PPR – Performance Planning Review", nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até 31 de março de 2012, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, se necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo Segundo: Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2011 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2011, observado o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2011 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2011.

Parágrafo Quarto: Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2011.

Parágrafo Quinto: A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Sexto: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (Lucro, Pedido e Receita) e no "PPR – Performance Planning Review", do exercício de 2011, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja alcançada em 80% a meta "Lucro", não haverá o pagamento da PLR.

Parágrafo Segundo: As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um "Valor de Referência", de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 48.000.000,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 46.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 190.000.000,00	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

Parágrafo Quarto: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:

- I. A meta "Lucro" deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas "Pedido" e "Receita" deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

Parágrafo Quinto: Ultrapassada a meta "Lucro", sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

Parágrafo Sexto: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo: Apurados os resultados do exercício de 2011, será definido o "valor de referência" para a PLR de 2011, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este "valor de referência" servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$4.990,48:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

Top Achiever – 30% do valor de referência

Valued Contributor – 10% do valor de referência

New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 4.990,48:

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os funcionários que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$4.491,43, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever – 60% do valor de referência

- Valued Contributor – 40% do valor de referência

- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

CLÁUSULA NONA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, haverá incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2011.

Pela representação dos Trabalhadores

Essa proposta nos surpreende no formato e também nos novos percentuais. No nosso entendimento essa proposta de redução de 6 níveis para 3 níveis cria dificuldades de avaliação e vemos aí o perigo da oscilação da curva, o que garantiria diferenças nos valores pagos no último acordo de PLR. Essa nova proposta de percentuais variáveis vem beneficiar o antigo nível 2 que tem um aumento percentual de 50% e o antigo nível 3 onde está a maioria dos trabalhadores se mantém no mesmo percentual. Outra colocação é a imposição por parte da empresa do seu modelo, não discutindo com antecedência a mudança, pois quando apresentou a proposta já avaliava os trabalhadores nesse novo formato, e nas mesas anteriores apresentava a proposta de manutenção do acordo anterior. Em função desses fatos temos a clareza que essa proposta não corresponde no mínimo o nosso acordo anterior e por isso nossa posição é contrária, esperamos que na próxima mesa de negociação a empresa apresente uma nova formulação que contemple as necessidades dos trabalhadores e resgate o verdadeiro significado da Participação nos Lucros e Resultados que é a motivação dos trabalhadores e recompensa pelo seu desempenho.

Por fim, as partes definem que a próxima reunião será realizada no dia 31/01/12, às 10h00 no Rio de Janeiro na sede do Sindicato, considerando que até o dia 27/01 teremos os resultados parcialmente apurados da avaliação de desempenho.